



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE BREU BRANCO
PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER Nº 447/2024-PROJUR

Ref.: PE-CPL 013/2023-PMBB

Contrato Administrativo nº 026/2024-FMS

Processo nº: 2024.1220-06/SEMAP

Interessada: Secretária Municipal de Saúde

ASSUNTO: 2º Termo Aditivo Contratual.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. TERMO ADITIVO. PRORROGAÇÃO DE PRAZO. 02 (DOIS) MESES. ARTIGO 57, §1º inciso I e §2º DA LEI 8.666/93. POSSIBILIDADE.

CONSULTA

Consulta-nos a Secretária Municipal de Saúde para parecer jurídico com fulcro no art. 38, inc. VI, da Lei nº 8.666/93, acerca da possibilidade do 2º Termo Aditivo de prorrogação de vigência do Contrato Administrativo nº 026/2024-FMS, celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde e a empresa **FREE WAY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. EPP**, pelo prazo de mais 02 (dois) meses.

É o relatório, passamos a opinar.

PARECER

Trata-se de análise da possibilidade de aditamento para o 2º Termo Aditivo de Prorrogação de prazo de vigência do contrato Administrativo nº 026/2024-FMS, pelo prazo de mais 02 (dois) meses, com a finalidade de utilização dos quantitativos ainda existentes.

O processo encontra-se pautado com os seguintes documentos e informações:

- a) Solicitação e justificativa técnica acerca da execução do contrato e justificativa da necessidade da prorrogação (art. 5, §1º e § 2º, da Lei 8.666/93);
- b) Cópia do contrato inicial;
- c) Cópia do segundo termo aditivo e primeiro termo de apostilamento;
- d) Termo de autuação, devidamente datado e numerado;
- e) Ofício e Resposta da empresa informando o interesse da prorrogação;
- f) Documentos que comprovam a manutenção da habilitação (faltando apenas a certidão negativa de natureza tributária junto a SEFA);
- g) Justificativa para a Prorrogação;
- h) Minuta de Termo Aditivo de contrato.

No caso em tela, verifica-se que a possibilidade da solicitação ora formulada se encontra consubstanciada no artigo 57, §1º, inciso II e § 2º da Lei 8666/93 que assim determina:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE BREU BRANCO
PROCURADORIA JURÍDICA

(...)

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

(...)

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato. (grifo nosso).

Analisando o procedimento realizado, verifica-se que o requerimento formulado se restringe a prorrogação de prazo, sem aditamento de seu valor e a possibilidade jurídica resta amparada no art. 57, §1º, inciso II, e §2º, da Lei nº 8.666/93.

CONCLUSÃO

Isto posto, esta Procuradoria Jurídica se manifesta pela possibilidade do presente 2º Termo de Aditamento do Contrato Administrativo nº 026/2024-FMS, referente ao Processo Administrativo nº 2024.1220-06/SEMAP, pelo prazo de mais 30 (trinta) dias.

É o parecer.

Breu Branco/PA, 27 de dezembro de 2024.

LEONARDO HENRIQUE GALVAN

Procurador Setorial do Município

Portaria nº 1.569/2021-GP

OAB/PA nº 32.179